



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 15/2018			
PA COPAM Nº: 1547/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Nemuel Carvalho Ribeiro-ME	CNPJ:	26.731.277/0001-88
EMPREENDIMENTO:	Nemuel Carvalho Ribeiro-ME/Fazenda Córrego Barrocão	CNPJ:	26.731.277/0001-88
MUNICÍPIO:	Grão Mogol/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
Coordenadas (Geográficas/UTM): LAT/Y: 764264 / LONG/X 8156621 (SIRGAS 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco	2	-
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Lucas Cardoso Tavares	CREA/MG nº 130575/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0		
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4		
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7		



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS nº 15/2018

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor/empreendimento **Nemuel Carvalho Ribeiro-ME**, exerce suas atividades no município de Grão Mogol-MG. Em 19/07/2018 formalizou na SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a (s) atividade (s) de A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco; A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, todas com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

Todas as informações descritas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor sob a responsabilidade técnica de Lucas Cardoso Tavares, CREA/MG nº 130575/D.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento cuja produção, coincidente com a atual capacidade instalada justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 0.

Ima

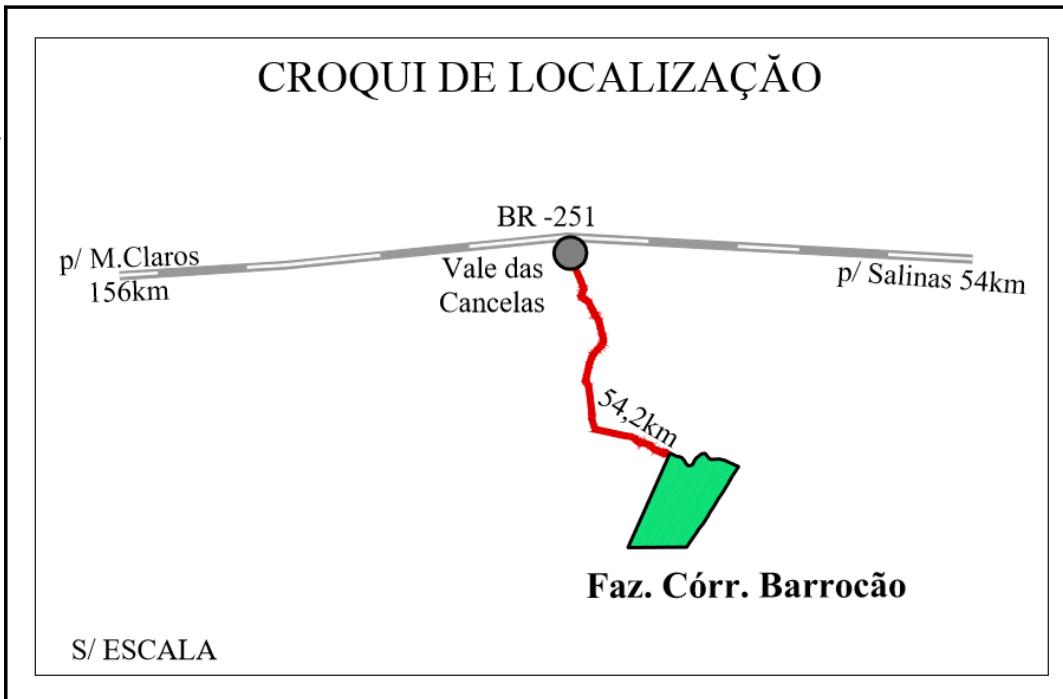
gem

1.

Loca

lizaç

ão





O empreendedor/empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA nº 0033715-D, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF, para área total de 8,2184 ha em fitofisionomia de cerrado.

O processo de licenciamento mineral na Agência Nacional de Mineração-ANM possui o nº 832532/2016.

A área total afetada pelo empreendimento é de 8,2184 e as estruturas serão instaladas após deferimento do LAS/RAS em tela. O empreendimento terá um número total de 8 funcionários em um turno de trabalho diário de 8 horas.

A extração de quartzo gerará uma produção líquida de 2.000 ton/mês e produção de 500 ton de rejeito. O processo de exploração será a lavra a céu aberto e desmonte ocorrerá de forma mecânica. Haverá beneficiamento do quartzo (classificação) e o rejeito será disposto em pilhas. O sistema de drenagem das áreas de apoio será feito por meio de taludes.

O uso de água será para finalidade de consumo humano e será fornecida por concessionária local.

Segue imagem com área de exploração do empreendimento.



Imagem 2. Delimitação de área de exploração



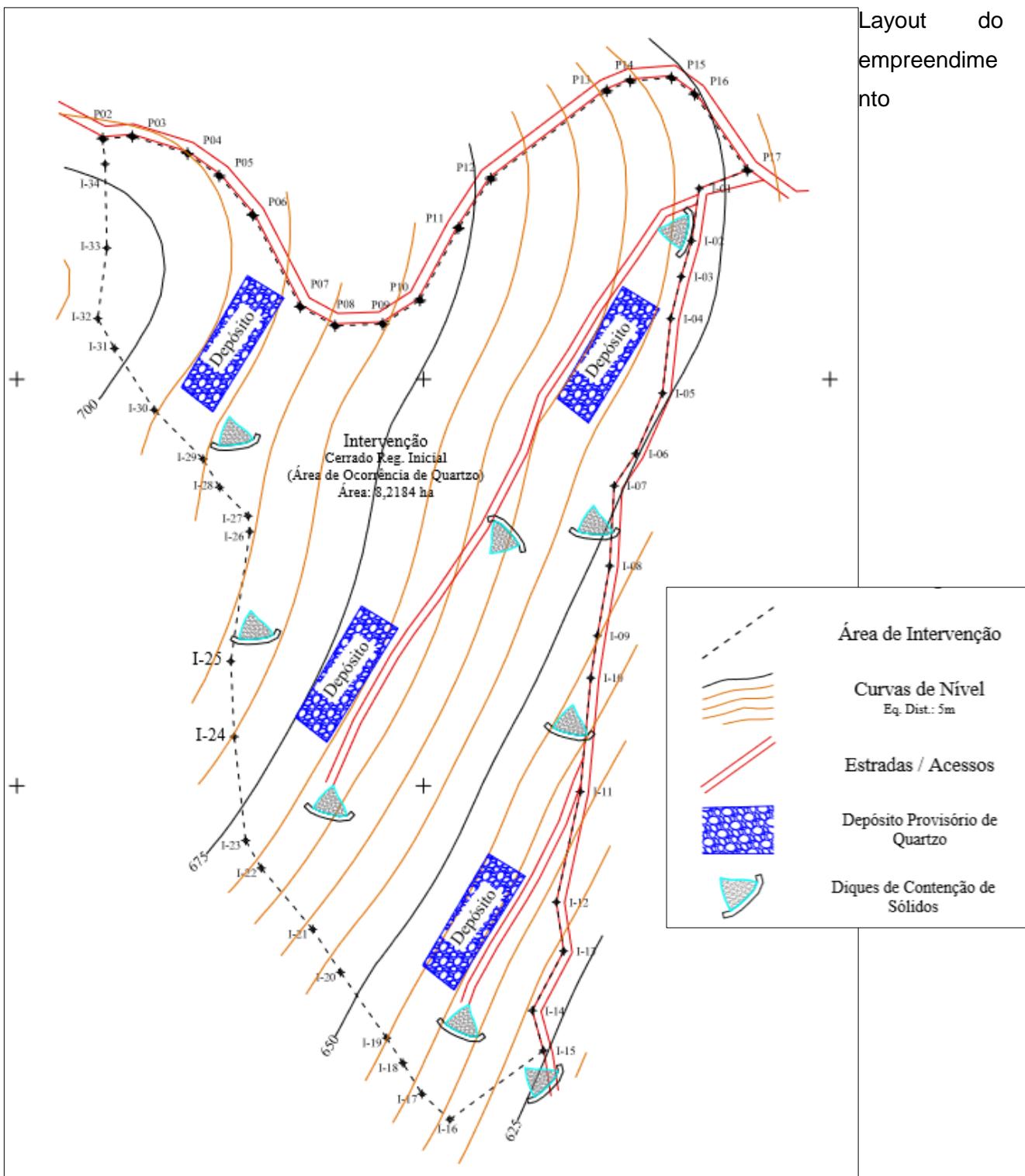
LEGENDA

- Limite da propriedade arrendada – Fazenda Córrego Barrocão
- Limite da Reserva Legal plotada no Cadastro Ambiental Rural
- Limite da área de exploração



Imagem 3:

Layout do empreendimento





2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a formação de processos erosivos, a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos e ruídos.

Entre as principais **ocorrências erosivas** destacam-se os movimentos de massa típicos da atividade de mineração. Entre as medidas de mitigação e controle, informa-se que serão executadas obras de contenção de águas pluviais com a construção camalhões, canaletas para coleta, canalização e condução em tanques de contenção e deposição de sedimentos. Inda informa que, após finalização da exploração, a área será recuperada com a revegetação das áreas impactadas.

As **emissões atmosféricas**, representadas pela geração de material particulado e gases veiculares serão controladas por meio de manutenção frequente nos filtros e diminuição da velocidade e cascalhamento das vias.

Os **efluentes líquidos** gerados oriundos de sanitários (banheiros químicos) que passarão por sucção por caminhão-fossa para destinação final em Unidade de Tratamento de Esgoto-ETE. Os efluentes oleosos e/ou o óleo usado coletado serão encaminhados para empresas de reciclagem.

A **geração de ruído** será apenas da movimentação de veículos e das máquinas na área de lavra e será mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas e da ação de manutenção constante das máquinas.

Quanto aos **resíduos sólidos**, estes serão recolhidos, acondicionados em tambores que servirão de depósitos temporários para posterior disposição em aterro adequado. Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 5,0 kg/mês, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, à empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Os resíduos de rejeito que é gerado na classificação do material na peneira será aproveitado para cascalhamento do pátio no interior da mina, construção de taludes de contenção de água de chuvas e nivelamento do terreno.

Foram descritos ainda **outros impactos negativos**, como a supressão de vegetação (as medidas mitigadoras foram estabelecidas na DAIA nº 0033715-D), a poluição visual e a alteração do solo, bem como **impactos positivos**, sendo estes, a geração de empregos diretos e indiretos, arrecadação municipal com tributos, contribuição para manutenção das



estradas vicinais e contribuição para infiltração de água no solo com a construção de bacias de contenção de águas de chuva, taludes e camaleões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao **empreendedor/empreendimento “Nemuel Carvalho Ribeiro-ME/Fazenda Córrego Barrocão”** para as atividades de “A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco; A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, no município de **Grão Mogol-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nemuel Carvalho Ribeiro-ME/Fazenda Córrego Barrocão”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar anualmente a comprovação da destinação dos efluentes sanitários coletados por caminhão-fossa.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nemuel Carvalho Ribeiro-ME/Fazenda Córrego Barrocão”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as



Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.